



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO N. 1.520/2018

**ESTABELECE O PLANO DE AJUSTE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, FIXANDO-SE AS DIRETRIZES PARA A
REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS PARA OS MESES DE NOVEMBRO
DE 2018 A FEVEREIRO DE 2019 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando

- a obrigação de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;
- a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;
- a necessidade de acompanhamento e otimização das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município, e
- a situação atual da economia nacional, que tem refletido na redução receita do Município,
- a déficit do Estado de Minas Gerais para com o Município de Santo Antônio do Amparo na ordem de R\$ 7.586.967,42; (Sete Milhões e Quinhentos e Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Decreta:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração direta e indireta deverão adotar todas as medidas necessárias para redução de no mínimo 10% (dez por cento) das despesas custeadas pelo Município.

§ 1º Para as Secretarias de Educação e da Saúde o percentual de redução de despesas deverá ser respeitadas as vinculações constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta de que tratam o artigo 1º, deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio a Secretaria da Fazenda Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 3º. O plano de que trata o artigo 2º deverá contemplar, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas, mediante acordo entre as partes, deixando de aplicar o reajuste ou reequilíbrio econômico/financeiro nos contratos de prestação de serviços que serão aditivos;

II - supressão, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV - reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade;

V - providenciar a identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município, e

VI - reavaliação dos contratos de prestação de serviços, rescindindo-os quando possível.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos municipais.

Art. 4º. Ficam suspensas pelo prazo de 04 (quatro) meses as despesas relativas a:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis que importe em aumento de despesas, ressalvado os casos de emergência com fins sociais;

II - celebração de novos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, exceto quando imprescindível a prestação direta de serviço público essencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

III - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;

IV - aquisição de imóveis, ressalvado se existir valores disponíveis em conta específica para aquisição de imobilizados;

V - aquisição de veículos, exceto quando imprescindível à prestação de serviços públicos essenciais ou se resultante da receita obtida por meio de leilão de veículos da frota municipal;

VI - realização de recepções, homenagens e solenidades não contempladas no plano individual de redução de despesas;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias;

VIII - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III, do artigo 13, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 5º. Deverão os titulares das Secretarias e órgãos da Administração observar quanto:

I - ao serviço de telefonia, manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares;

II - ao consumo de energia elétrica:

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais; e

c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais para a segurança da edificação.

III - ao consumo de água, evitar o desperdício.

Art. 6º. Deverão os titulares das Secretarias e dos órgãos da Administração determinar:

I - a redução do consumo atual de combustíveis em percentuais a serem definidos pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, no caso da

J.R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Administração, e pelos seus titulares nos outros casos, excetuando-se da regra as ambulâncias, transporte ambulatorial e os carros funerários; e II - quanto aos gastos com cópias reprográficas, a redução em no mínimo 10% (dez por cento) do número de cópias em relação ao trimestre anterior.

Art. 7º. O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados pelas Secretarias e Órgãos.

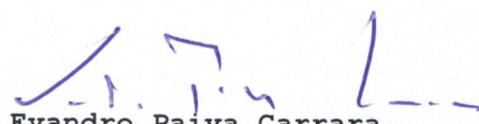
Art. 8º. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro de suas atribuições, deverá zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º. Para fins de cumprimento deste Decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados pelas Secretarias Municipais, nas pessoas dos respectivos secretários, juntamente com a Controladoria e Procuradoria Municipal, e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 07 de novembro de 2018.



Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia <u>07/11/18</u>	
Assinatura 